



Proposta de aditamento à Proposta de Lei n.º 12/XIII/1.^a

“Orçamento do Estado para 2016”

Artigo 100.º-A

Responsabilidade financeira do Estado e das Regiões Autónomas na prestação dos cuidados de saúde

1. Os utentes dos Serviços Regionais de Saúde (SRS) das Regiões Autónomas (RA's) têm direito aos cuidados de saúde prestados pelas instituições do Serviço Nacional de Saúde (SNS) nas mesmas condições dos utentes do SNS e estes têm direito à prestação de cuidados de saúde pelas instituições do SRS das RA's nas mesmas condições dos respetivos utentes.
2. A responsabilidade financeira na prestação de cuidados de saúde pelo Serviço Nacional de Saúde aos utentes dos Serviços Regionais de Saúde das Regiões Autónomas e a destes para com os utentes do Serviço Nacional de Saúde rege-se pelo princípio da reciprocidade.
3. O disposto no número anterior não se aplica aos subsistemas de saúde, que são responsáveis financeiramente pelos cuidados de saúde prestados aos respetivos beneficiários.
4. As dívidas liquidadas à presente data e derivadas da prestação de cuidados de saúde pelo Serviço Nacional de Saúde aos utentes dos Serviços Regionais de Saúde das Regiões Autónomas, e destes aos utentes do Serviço Nacional de Saúde serão regularizadas nos termos a acordar entre o Governo da República e os respetivos Governos Regionais, que para o efeito constituirão grupo de trabalho conjunto.
5. As normas previstas no presente artigo produzem efeitos a partir da data da entrada em vigor dos diplomas aprovados pelas respetivas Assembleias

Legislativas Regionais que estabeleçam a reciprocidade dos cuidados prestados pelos Serviços Regionais de Saúde, ou entidades neles integrados, aos utentes do Serviço Nacional de Saúde.

Palácio de São Bento, 4 de março de 2016

As Deputadas e os deputados,